

REGULAMENTO MUNICIPAL DE
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR

PREÂMBULO

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica. As dificuldades económicas são hoje o grande fator que condiciona o abandono escolar precoce e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória. A educação e formação dos jovens do concelho de Mangualde são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social do município e da região onde nos inserimos. Além do mais, este desenvolvimento só será possível com pessoas preparadas para enfrentar os desafios, as exigências e as mudanças cada vez maiores da atualidade mundial e económica.

Sem prejuízo do contributo de todos, desde logo da família e da escola, incumbe também às autarquias locais, especiais responsabilidades na educação e ensino dos jovens, não podendo as diferenças económicas e sociais, serem fatores impeditivos do acesso à educação e à formação.

Neste sentido, a Autarquia, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo. Assumindo por um lado, o carácter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Mangualde, a Câmara Municipal entende apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior, através da atribuição de bolsas de estudo, incentivando assim a formação de quadros técnicos superiores, naturais e residentes na área geográfica do concelho de Mangualde.

Em nome destes princípios, a Câmara Municipal de Mangualde assume como preceitos fundamentais estimular e motivar os jovens na sua formação pessoal e académica e apoiar financeiramente todos aqueles que, não obstante as suas capacidades, são economicamente desfavorecidos, adotando neste sentido, políticas educativas e sociais que promovam a igualdade de oportunidades e a coesão social.

Considerando que, de acordo com as alíneas d) e h), do n.º 2, do art.º 23 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ação social.

Considerando que, para a concretização destas atribuições foram delegadas às autarquias locais competências em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança no preceituado, na alínea hh), do n.º 1, do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando o poder regulamentar atribuído no art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está acometida às câmaras municipais nos termos da

alínea k), do n.º 1, do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior, com o objetivo de clarificar critérios e estabelecer regras de candidatura.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente regulamento visa estabelecer o regime e princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Mangualde, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

2 – Entende-se por estabelecimento de ensino superior público todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura e grau de mestrado (1.º e 2.º Ciclos), de acordo com Processo de Bolonha.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes, nacionais ou equiparados em termos legais, que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superior público ou privado nos termos do n.º2 do artigo anterior e que residam no concelho de Mangualde.

Artigo 3.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Mangualde, visa as seguintes finalidades:

a) Apoiar a continuação dos estudos dos estudantes finalistas do ensino secundário oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;

b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica do concelho de Mangualde, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 4º

Princípios Gerais

- 1- A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária de valor fixo, para comparticipação dos encargos dos estudantes carenciados que frequentam um curso superior.
- 2- A bolsa de estudo visa contribuir para custear entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.
- 3- A Câmara Municipal atribui, anualmente, bolsas de estudo até ao valor de 12 500,00 € (doze mil e quinhentos euros), podendo ou não o município aumentar o valor estipulado em regulamento mediante reforço em orçamento do exercício do ano seguinte.
- 4 - O valor das bolsas referidas no número anterior inclui as renovações das bolsas de estudo, desde que comprovem terem obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura.
- 5 – A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedido por outras instituições, desde que o valor que resulte da soma das mesmas não seja superior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), ou seja, 435,76€.
- 6 – As bolsas de estudo têm uma duração de 10 meses, correspondendo ao ano escolar e serão depositadas mensalmente na conta bancária indicada para o efeito pelo bolseiro.
- 7- A bolsa de estudo é requerida anualmente com um limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.
- 8 – As comparticipações financeiras anuais a atribuir pela Câmara Municipal de Mangualde são financiadas através das verbas inscritas em Orçamento e Plano Anual de Atividades.

Capítulo II

Concessão de Bolsas de estudo

Artigo 5º

Procedimentos de candidatura à bolsa de estudo

- 1- A candidatura deverá ser apresentada anualmente, em formulário próprio, de 1 de outubro a 15 de novembro, no Gabinete de Ação Social.
- 2 – A Câmara Municipal de Mangualde publicitará nos meios de comunicação internos (página web e redes sociais do município) e externos (rádios locais, jornais locais e regionais) a data de apresentação das candidaturas.
- 3- Os alunos que não conseguirem reunir toda a documentação necessária no prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, depois de informados os serviços, ficarão obrigados a fazê-lo até ao dia 30 de Novembro, sendo excluídos, se tal não se verificar.

4- A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que for submetida.

5- Os alunos que ingressem no ensino superior após a primeira fase, podem apresentar a candidatura à Bolsa de Estudo, até dez dias depois da efetivação da matrícula, no respetivo estabelecimento de ensino.

Artigo 6º

Condições de candidatura

1- Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Alunos que concluíram com sucesso o ensino secundário e que pretendam ingressar na universidade;
- b) Provem carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
- c) Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura à bolsa, conforme condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito;
- d) Ter nacionalidade portuguesa ou estar autorizado a residir em Portugal pelos serviços competentes;
- e) Seja residente no Concelho de Mangualde;
- f) Não possua já habilitações ou cursos equivalentes àqueles que pretende frequentar;
- g) Não possuir por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal per capita superior ao indexante dos apoios sociais (IAS);
- i) Apresente toda a documentação exigida no prazo fixado no presente Regulamento;
- j) Seja estudante a tempo inteiro não exercendo profissão remunerada.

Artigo 7º

Documentação necessária

1- Para formalização das candidaturas a bolseiros, deverá ser apresentada, conforme a situação, a seguinte documentação:

- a) Boletim de candidatura ou de renovação, fornecido no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mangualde;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;
- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

- d) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o número de pessoas que compõem o agregado familiar;
- e) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- f) Fotocópia da nota de liquidação do IRS ou do IRC do agregado familiar respeitante ao ano anterior;
- g) Sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, bem como anexar declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovativa da realização de descontos para a segurança social;
- h) Fotocópia dos últimos recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar do candidato que se encontrem ativos;
- i) Declaração do valor do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeitos de cálculo da mesma;
- j) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva, média final do curso para os alunos que ingressam pela primeira vez na Universidade;
- k) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme a situação de desemprego;
- l) Documento comprovativo da inscrição no IEF – Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar;
- m) Fotocópia dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência e pensão de alimentos;
- n) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela repartição de finanças da área de residência;
- o) Declaração do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social comprovativa do posicionamento no escalão de abono de família, ou quando se trate de trabalhador da Administração Pública, de declaração do serviço processador;
- p) Certificado de matrícula em que conste o ano em que se matricula;
- q) Comprovativo de transição do ano anterior e respetiva média;

r) Documento comprovativo do valor de outras bolsas ou subsídios equivalentes que recebe ou declaração, sob compromisso de honra, de que não recebe outra bolsas ou subsídio;

s) Declaração sob compromisso de honra da veracidade de todos os documentos apresentados e todas as informações prestadas;

t) Outros documentos comprovativos de situação específicas declaradas, ou não, que o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo;

2- Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverão ser devidamente fundamentados;

3- Quando se trate de trabalhadores por conta própria e na impossibilidade de comprovação documental dos rendimentos, reserva-se à Comissão Técnica a decisão de atribuir um valor fixo, para efeitos de capitação de acordo com a profissão em causa;

4- Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação;

5- Sempre que, ao longo do ano letivo, se verifique alteração à situação aferida nos documentos anteriormente descritos, o candidato deverá comunicar à Câmara Municipal a sua situação atual, no prazo de 30 (dias) a contar da alteração.

6- Sempre que entender, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar qualquer esclarecimento às autoridades competentes a fim de proceder a averiguações.

7- A apresentação da candidatura não confere, desde logo, aos candidatos direito a uma bolsa de estudo.

Artigo 8º

Apreciação da Candidatura

1 - As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por uma Comissão Técnica designada para o efeito pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Mangualde ou em sua substituição pelo/a vereador/a do Pelouro de Ação Social.

2 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

3 - Sempre que existam dúvidas fundadas quanto à veracidade das declarações prestadas, a CMM pode recusar as candidaturas às bolsas de estudo.

4 - Da deliberação da Comissão Técnica cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9º

Conceito de aproveitamento escolar

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 10º

Conceito de agregado familiar do estudante

1 - Agregado familiar do estudante é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento numa das seguintes modalidades:

- a) – Agregado familiar de origem: o estudante e o conjunto de ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes vivendo em comunhão de habitação e rendimentos;
- b) – Agregado familiar constituído: o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes vivendo em comunhão de habitação e rendimento;

Artigo 11º

Conceito de rendimento anual do agregado familiar

1- Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos à disposição do conjunto de membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior do início do ano letivo a que se reporta a bolsa, reduzido se for caso disso, os encargos a que se refere o número três.

2- Este rendimento é calculado pelos serviços do Gabinete de Ação Social do Município com base nas informações prestadas pelo requerente e provadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como outras informações complementares a solicitar ou a averiguar por iniciativa dos serviços do Gabinete de Ação Social do Município.

3- No cálculo do rendimento, os serviços podem deduzir encargos especiais passíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente:

- a) Encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para aquisição da mesma até 25% dos rendimentos;
- b) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

4- As despesas fixas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior não poderão ultrapassar o montante de 10 vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 12º

Capitação média mensal

1- Capitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$(RA/AF)/12$

Em que:

- RA é o rendimento anual do agregado familiar, fixado nos termos do artigo 11º;

- AF é o número de membros do agregado familiar, fixado nos termos do artigo 10º.

2 – Sempre que o candidato a bolsa receba benefícios de outra entidade, para o mesmo fim, estes serão contabilizados para efeitos da sua capitação.

3- O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar.

4 – No caso de ausência comprovada de rendimentos declarados, poderá o processo ser avaliado com base em rendimentos presumidos.

Artigo 13º

Crítérios de análise e seleção

1- As candidaturas serão analisadas em função:

a) Das declarações constantes do boletim de candidatura;

b) Dos documentos que instruem a candidatura.

2 – A análise das candidaturas será sempre realizada de acordo com a ponderação global da situação concreta de cada candidato.

3 – A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvidas sobre os rendimentos, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias ou solicitar esclarecimentos a outras entidades competentes.

4 - Se no decurso destas diligências foram detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá a qualquer momento suspender a concessão dos auxílios económicos e exigir a devolução dos montantes recebidos pelo candidato.

5- Na atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições preferenciais:

- a) Situações de maior vulnerabilidade económico-social do agregado familiar, designadamente de desemprego, doença grave e permanente de qualquer um dos elementos do agregado, com efeitos diretos no respetivo rendimento mensal;
- b) Famílias monoparentais;
- c) Famílias com elementos portadores de deficiência, mediante a apresentação de documentação comprovativa da mesma;
- d) Ter frequentado o ensino secundário na escola do concelho;
- e) Melhor aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;
- f) Melhor média de classificação nos últimos três anos.

6 - O facto de o candidato ter sido bolseiro em anos anteriores, não é motivo preferencial para beneficiar novamente do apoio.

7 - Consideram-se inatendíveis as candidaturas que não derem entrada na Câmara Municipal de Mangualde dentro do prazo mencionado neste regulamento ou que não estiverem devidamente instruídas.

Artigo 14º

Situações de exclusão

1- Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura;
- b) Entreguem o processo de candidatura fora de prazo estabelecido;
- c) Não frequentem estabelecimentos de ensino superior;
- d) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- e) A apresentação à Câmara Municipal de Mangualde, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexatidão e/ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;
- f) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;
- g) Não ter requerido os benefícios sociais colocados à disposição pelos serviços de Ação Social dos Estabelecimentos de Ensino e/ou não ter procedido à entrega da documentação por aqueles solicitada, no âmbito da instrução do processo;
- h) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

- i) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolsheiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
- j) A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do bolsheiro, suscetível de influenciar no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- k) A mudança de residência ou de área eleitoral para outro concelho;
- l) O ingresso do estudante no serviço militar;
- m) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste regulamento.

2- Nos casos a que se refere as alíneas e), f), h), e i) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolsheiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao valor das mensalidades já pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

3- Nas situações enquadráveis na alínea h) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

Artigo 15º

Deveres dos Bolsheiros

Constituem obrigações dos bolsheiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que foram solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito de atribuição de Bolsas de Estudo;
- b) Comunicar à Câmara Municipal, qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição da Bolsa de Estudo que possam influenciar nos resultados previamente estabelecidos;
- c) Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da Bolsa ou subsídio por parte de outra entidade e apresentar o respetivo comprovativo a fim de ser reavaliada a situação;
- d) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da comprovação das notas na avaliação de cada semestre;

Artigo 16º

Direitos dos Bolsheiros

Constituem direitos dos bolsheiros da Câmara Municipal de Mangualde:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída.

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 17º

Renovação de Bolsas de Estudo

1- O processo de renovação de bolsa de estudo segue os trâmites previstos no artigo 5º do presente regulamento;

2- A renovação da bolsa pressupõe, obrigatoriamente, a obtenção de aproveitamento escolar por parte do candidato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovados, designadamente, doença prolongada.

3- Será dada preferência, no processo de seleção de candidaturas, aos candidatos que pretendam a renovação da bolsa de estudo, desde que se mantenham atuais as condições de acesso previstas no presente regulamento.

Artigo 18º

Cessaçã da bolsa de estudo

1- São causas da cessaçã da bolsa de estudo:

a)- A prestaçã de falsas declarações à Câmara Municipal de Mangualde pelo bolseiro ou pelo seu representante legal;

b)- A cessaçã da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, como por exemplo doença;

2- Nos casos a que se refere a alinha anterior a) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, a retribuiçã das prestações já pagas, acrescidas dos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo da adoçã dos outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.

Artigo 19º

Divulgaçã dos resultados

Todos os candidatos às bolsas de estudo serão notificados, por carta registada dos resultados das Bolsas de Estudo.

Artigo 20º

Prazo de Reclamaçã

- 1- As eventuais reclamações devem ser apresentadas, por escrito, na Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis a contar da data registada no ofício enviado aos candidatos.
- 2- As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde.
- 3- O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

Artigo 21º

Conclusão do curso

- 1 – O bolseiro deve dar conhecimento imediato à CMM da conclusão do curso.

Artigo 22º

Disposições finais

- 1 - O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do aluno enquanto candidato ou bolseiro.
- 2 - Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Mangualde reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
- 3 – As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos meios legalmente definidos.

